CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 31 / 01 /14
Hora: 14h10
Fls: 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3.762/2014, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.**

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 09/01/14 A 09/04/14.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO DE CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró-Sinos.

**Art. 2º** O Município repassará ao Pró-Sinos, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembléia Geral específica do Pró-Sinos, o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção.

**Art. 3º** Caberá ao Município, através do Departamento de Meio Ambiente supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio Pró-Sinos.

**Art. 4º** O Consórcio Pró-Sinos prestará contas do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor, na Assembléia de Prestação de

contas anual, subseqüente ao encerramento do exercício fiscal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.18.542.0120.1248 PRÓ-SINOS AUXÍLIO FINANCEIRO
33.71.00.00.00.00.00 Transferência a Consórcios Públicos c/230..... R$ 6.000,00

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**DOIS IRMÃOS, RS, 09 DE JANEIRO DE 2014.**

**REGISTRE-SE**
**E**
**PUBLIQUE-SE**

**JUAREZ STEIN,**
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**JERRI ADRIANO MENEGHETTI,**
**VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO**
**CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.**